

## LEI MUNICIPAL Nº 2.492/2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Praia Grande para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Praia Grande-SC, Senhor Valcir Daros no exercício de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Praia Grande para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus Fundos e Autarquias, no montante de R\$ 27.989.613,00 (Vinte e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos e treze reais).

**Art. 2º** As Receitas são decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas nos demonstrativos da Lei 4.320/64, de forma consolidada, com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.536.713,00</b>
- Receita tributária	1.403.001,00
- Receitas de Contribuições	159.333,00
- Receita Patrimonial	146138,00
- Receita de Serviços	1.296.206,00
- Transferências Correntes	16.200.361,00
- Outras Receitas Correntes	331.674,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.452.900,00</b>
- Operações de Crédito	0,00
- Transferências de capital	7.559.965,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.989.613,00</b>

**Parágrafo único.** Integrará esta Lei a estimativa da Receita Orçamentária de cada Unidade Gestora da administração direta e indireta, individualizada, na forma dos demonstrativos da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** A Despesa fixada, detalhada em anexos à esta Lei conforme determina a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, está assim distribuída por Unidade Gestora e por Grupos de Natureza:

<b>I – DESPESAS POR UNIDADE GESTORA</b>	
1 – PREFEITURA MUNICIPAL	22.383.306,00
2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.406.243,00
3 – SAMAE	1.349.064,00
4 – CÂMARA MUNIC DE VEREADORES	851.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.989.613,00</b>
<b>II – DESP. POR GRUPOS DE NATUREZA</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.198.820,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	10.384.453,00
Juros e Encargos da Dívida	99.000,00
Outras Despesas Correntes	7.715.367,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.785.793,00</b>
Investimentos	9.380.793,00
Amortização da Dívida	405.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>5.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>27.989.613,00</b>

**Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados no Anexo III da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º** Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§ 3º** Não se efetivando até o dia 10/12/2017 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 5º** Fica o Chefe de cada Poder autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, de um Grupo de Natureza de Despesa para outro, de uma Modalidade de Aplicação para outra e de uma fonte de recurso para outra, observado o equilíbrio financeiro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º** O Poder Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, verificado por fonte de recursos, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;

II – o superávit financeiro do exercício anterior na forma do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64; e

**Parágrafo único.** Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 8º** Os recursos oriundos de convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** As Receitas de convênios, operações de crédito e outras de realização extraordinária, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10** Durante o exercício de 2017 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei.

**Art. 11** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro.

Praia Grande, 07 de Dezembro de 2016.

**Valcir Daros**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

**Ana Bellettini Citadin Klock**  
**Secretária Administração e Finanças**